Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
CNPJ: 23.765.308/0001-23
FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449
e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br
PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Projeto de Lei n.º 1.552/ 2017

Autoriza a Câmara Municipal de Pains a firmar Convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Segurança Pública, com a interveniência do Instituto de Identificação, visando a emissão de carteiras de Identidade Civil, no município de Pains.

A Câmara Municipal de Pains-MG, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Pains-MG, autorizada a firmar Convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria da Segurança Pública, com a interveniência do Instituto de Identificação, visando a emissão de carteiras de identidade civil, no município de Pains.

Art. 2º. O Termo de Convênio definirá a forma e os critérios de execução do presente acordo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias abertas com esta finalidades específica:

Manutenção de Posto de Identificação

Material de Consumo:

01.01.02.01.122.0001.2162.3.3.90.30 1.00.00 1.000,00

Equipamentos:

01.01.02.01.122.0001.2162.4.4.90.52 1.00.00 9.000,00

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a lei municipal 1357/2017.

Pains (MG), 11 de setembro de 2017.

Paulo Sérgio de Morais
Presidente

APROVADO em única discussão
por oito votos a zero
Sala das Sessões 18/09/2017
Ass.
Presidente

Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
CNPJ: 23.765.308/0001-23
FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449
e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br
PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

JUSTIFICATIVA.

Senhores Vereadores,

Eméritos Pares,

Com o objetivo de melhorar a redação do texto legal que autoriza a assinatura de convênio de cooperação entre a Câmara Municipal de Pains e a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais resolvemos apresentar o projeto que ora entra em análise revogando assim a lei municipal 1357 de 27/06/2017. Também optamos por replicar no presente texto as dotações orçamentárias abertas para suprir as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, unindo em um só dispositivo legal todas as questões necessárias para celebração de tal acordo.

Diante do acima exposto, peço aos meus pares, que após discussão, declare aprovado o Projeto de Lei.

Pains (MG), 11 de setembro de 2017.

Paulo Sérgio de Morais
Presidente da Câmara Municipal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO – COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COMISSÃO OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS.

Parecer ao Projeto de Lei n.° 1.552/2.017 – Poder Executivo – Abre Crédito Suplementar no Orçamento de 2017 e dá outras providencias.

I – Relatório.

O Presidente da Câmara Municipal de Pains apresenta Projeto de Lei, que autoriza o Poder Legislativo Painense, a firmar convênio, com a Secretária de Segurança Publica, com a finalidade de emissão de Cédulas de Identidades.

Normatiza, que será firmado termo de Convênio, e abri rubrica, orçamentária, especifica.

O parecer jurídico é favorável, ao seguimento do Projeto de Lei, não apontando qualquer irregularidade ou ilegalidade. É o que basta relatar.

II – Análise.

Conforme pode ser verificado, o Presente Projeto de Lei, tem como finalidade colocar a disposição dos Painenses, uma forma de se obter Cédulas de Identidades sem maiores transtornos.

O Parecer Jurídico, registra, que tal serviço é obrigação do Estado, contudo, afirma, que não há ilegalidade, a assinatura de convênio, entre um ente da federação com outro, uma vez que, trata-se de serviço publico, que seja um seja outro deve prover a população.

Por outro lado, a previsão de gasto, é no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), anuais, sendo R$ 1.000,00 de material de consumo, e R$ 9.000,00 (nove mil reais), de equipamentos, e sendo, que referido equipamento, se trata de bens, a serem adquiridos pelo poder legislativo, e que será também por ele utilizado, podemos verificar, que em tese, o valor do gasto financeiro para colocar a disposição da população painense, um posto de atendimento para emissão de Cédulas de Identidade, é de apenas, R$ 1.000,00 (um mil reais), portanto, insignificativo, diante do conforto, e eficiência, dos serviços que serão colocados a disposição da população.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2.017.

Deusdedit Alves André.
Presidente Comissão Justiça e Redação.

Marcio José do Couto.
Presidente da Comissão de Orçamento.

Edmar Silva Fonseca.
Presidente da Comissão de Obras e Serviços Publicos.

Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
CNPJ: 23.765.308/0001-23
FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449
e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br
PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Requerimento n.º 19 / 2017

Os vereadores abaixo assinados, usando das prerrogativas que lhes confere o artigo 130, concomitante com o inciso VII do § 3º do art. 113, do Regimento Interno desta Casa, requerem tramitação em regime de urgência especial, para os seguintes Projetos de Leis:

- PL 1551 – Abertura de crédito para assinatura de convênio entre o Legislativo e o Estado de Minas Gerais.
- PL 1552 – Autorização para assinatura de convênio entre o Legislativo e o Estado de Minas Gerais.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2017.

APROVADO em única discussão
por Dito votos a zero
Sala das Sessões 18 / 09 / 2017
Ass. Paulo Lopes
Presidente